



LEI Nº 3.298/2008

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 3.270/2007 de 19 de dezembro de 2007 – código tributário do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os artigos a seguir mencionados, da Lei Municipal nº 3.270/2007 de 19 de dezembro de 2007 – Código Tributário do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 -

XVI -

m) (revogado)

q) recreação, e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 95 -

IX – O tomador de serviço, quando alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

Art. 98 -

§ 2º

I -

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, 17.10 da lista constante do art. 66”

Art. 2º - Fica criado documento de arrecadação, ou boleto bancário, dos honorários administrativos devidos quando do parcelamento de tributos municipais, bem como quaisquer acordos administrativos no âmbito do município, emitido e pagos em separado, devendo os valores correspondentes ser depositados em fundo especificamente aberto para esta finalidade.

Art. 3º - Fica acrescentado, na Lei nº 3.270/2007, de 19 de dezembro de 2007, os dispositivos inframencionados:

“Art. 72

§ 8º Na prestação de serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista no artigo 66 desta Lei, a base de cálculo é preço dos serviços, não incluídos pelo prestador de serviço”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 27 de junho de 2008.


DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO-